

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0016810-80.2003.8.19.0021

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **REVENQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir r. sentença de quebra de **indexes 74-75 (fls. 59-60)**, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 74-76 (fls. 59-60)** – Sentença de quebra da sociedade empresária Revenquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 00.781.348/0001-63), sediada na Estrada Velha do Pilar, nº 2217, Bairro Capivari, Duque de Caxias, RJ. A falida possuía os seguintes sócios: Licia Helena de Moura (CPF: 628.012.527-00) e Josemar Oliveira Acre (CPF: 275.125.257-53). Foi fixado o termo legal da falência em sessenta dias anteriores à data do primeiro protesto. A decisão foi proferida em 28/09/2004, sob a égide do art. 1º do Decreto Lei nº 7.661/45, tendo sido nomeado Liquidante Judicial a própria Requerente.
2. **Index 76 (fls. s/n)** – Certidão de publicação da Sentença de quebra.
3. **Index 77 (fl. 61)** – Certidão de expedição dos ofícios e intimações de praxe, em razão da sentença de quebra.



4. **Index 78, 130 e 482-484 (fls. 62, 106 e 433-435)** – Mandados de intimações.
5. **Index 79, 358-359 e 906-908 (fls. 63, 318-320 e 822-824)** – Intimações via postal.
6. **Index 80-111, 348-356 e 525 (fls. 80, 66-93, 305-318 e 466)** – Ofícios expedidos em cumprimento da sentença de quebra.
7. **Index 82-83 (fl. 65)** – Publicação do edital de decretação da falência.
8. **Index 112 e 113 (fl. 94)** – Certidão de publicação da sentença de quebra no DO.
9. **Index 114-115, 132-137, 148-156, 235, 282, 287-290, 315, 368, 382-384, 396-109, 449, 453-480, 527, 620-623, 632-648, 663-697, 711-714, 726, 820, 830-841, 890, 915, 1.000-1.001 e 1.010-1.011 (fls. 95-97, 107-114, 119-200, 201-246, 248, 252-263, 277-278, 324-331, 339-350, 352-365, 404-431, 467-472, 563-566, 574-590, 601-636, 647-650, 661-700, 715, 755-770, 808, 830, 896-897 e 903)** – Respostas aos ofícios expedidos.
10. **Index 117-124 (fls. 98-101)** – Juntada do Termo de Declaração da falida em conformidade com o disposto no art. 34 do Decreto-Lei n. 7661/45.
11. **Index 125 (fl. 102)** – Autor informando recusa do encargo de Síndico, bem como postulando o desentranhamento dos documentos referentes ao seu crédito.
12. **Index 127 (fl. 104)** – Decisão deferindo o desentranhamento requerido pelo autor e substituindo o Liquidante Judicial.
13. **Index 128-129 (fl. 105)** – Certidão de publicação da decisão supra no DO.
14. **Indexes 144, 535 e 1.108-1.110 (fls. 116-117 e 489-490)** – Substabelecimentos.
15. **Index 232 (fls. s/n)** – Encerramento de volume.
16. **Index 233 (fl. s/n)** – Capa do segundo volume do processo.
17. **Index 234 (fl. s/n)** – Termo de abertura do segundo volume do processo.
18. **Index 283 e 502-504 (fl. 249)** – Edital de notificação de nomeação do Síndico.
19. **Index 258, 502-504, 523, 583, 590, 601, 821, 912-914 e 1.080-1.082 (fl. 251, 534, 537, 540 e 827-829)** – Avisos de recebimentos positivos.
20. **Index 299 (fl. 254)** – Termo de Compromisso do Síndico.
21. **Index 300-301 (fl. 265-266)** – Certidões de publicação dos editais supra.
22. **Index 303 e 307-313 (fl. 268 e 271-276)** – Mandados de interdição.
23. **Index 306 (fl. 270)** – Banco Rural S/A informando o bloqueio na conta da falida.
24. **Index 311-312 (fls. 272-275)** – MP requerendo a intimação do Síndico.
25. **Index 324 (fl. 291)** – Decisão nomeando novo Liquidante Judicial.
26. **Index 325 (fl. s/n)** – Certidão de publicação.

27. **Index 327, 343, 361, 588 e 789 (fls. 293 305, 322, 536 e 719)** – Certidões de devolução dos autos ao cartório.
28. **Index 329 (fl. 294)** – Ofício do MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Duque de Caxias, solicitando a redistribuição do processo à 4ª Vara Cível.
29. **Index 331, 342 e 360 (fls. 296, 304 e 321)** – Certidões de retirada dos autos.
30. **Index 334 (fls. 298-300)** – Síndico acostando aos autos o prévio relatório do feito.
31. **Index 337 (fl. 301)** – Petição da sócia da falida Licia Helena de Moura postulando designação de dia e hora para aditar as primeiras declarações.
32. **Index 338 (fl. 302)** – Despacho determinando a remessa do feito ao MP.
33. **Index. 339 (fl. s/n)** – MP opinando pelo atendimento dos pedidos do Síndico.
34. **Index 340 (fl. 303)** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico.
35. **Index 344 e 492-497 (fls. 306-307 e 440-441)** – Aditamento ao termo de declarações.
36. **Index 363-366 (fls. 323-326)** – Petição do Liquidante Judicial em atenção à arrecadação e ação revocatória movida pela sócia da falida, em face do beneficiado de bem imóvel cedido pela sócia da falida e com base nas declarações da mesma no aditamento ao termo de declaração, postulou o auxiliar do juízo autorização para que fossem ouvidos em cartório o beneficiado e mais dois, bem como indicou bens a serem arrecadados.
37. **Index 372-373 (fls. 332-338)** – Petição de Rameu de Azevedo Amaral informando não trabalhar mais para a massa falida, bem como que todos os documentos fiscais, contábeis e de pessoal, permaneceram a disposição dos sócios da falida.
38. **Index 394 (fl. 351)** – Despacho determinando a remessa do feito ao MP.
39. **Indexes 447 (fl. s/n)** – Capa e termo de abertura do terceiro volume do processo.
40. **Index 451 (fl. 403)** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico.
41. **Index 481 (fl. 432)** – Certidão de expedição de intimação postal.
42. **Index 486-487 (fls. 436-439)** – Petição da massa falida postulando a juntando escritura de compra e venda de imóvel objeto de arrecadação.
43. **Index 492-497 e 517 (fls. 440-441 e 460-463)** – Termos de declaração.
44. **Index 506-510 (fls. 451-455)** – Paulo Cesar de Oliveira atestando não ter aptidão para assumir o cargo de Síndico.
45. **Index 511-512 (fls. 456-458)** – Falida postulando juntada da escritura de compra e venda de imóvel objeto de arrecadação.

46. **Index 538 (fl. 492)** – Petição da falida postulando apreensão de bem da massa falida, bem como a expedição de alvará de autorização.
47. **Index 540 (fls. 494-495)** – Petição do Liquidante Judicial postulando, entre outros, a permissão para indicar contador para análise dos livros contábeis da falida.
48. **Index 542 (fl. 496)** – Despacho determinando a remessa do feito ao MP.
49. **Index 544 (fl. 497)** – Liquidante Judicial postulando a substituição do cargo.
50. **Index 546 (fl. s/n)** – MP opinando pela substituição do Síndico.
51. **Index 547 (fl. 499)** – Decisão determinando, entre outras providências, a substituição do Liquidante Judicial e nomeando novo Administrador Judicial.
52. **Index 549-581, 594-600, 603-619, 625-631, 656-659 e 663 (fls. 500-532, 533-544, 546-562, 567-573, 597-600 e 601)** – Ofícios expedidos.
53. **Index 649 (fls. 591-596)** – Manifestação da Administração Judicial requerendo (i) quebra do sigilo bancário e fiscal da Falida e dos sócios; (ii) decretação da indisponibilidade de bens; (iii) a expedição de ofícios.
54. **Index 661 (fl. s/n)** – Capa do quarto volume do processo.
55. **Index 662 (fl. s/n)** – Termo de abertura do quarto volume do processo.
56. **Index 701 (fls. 638- 639)** – Mandado de verificação.
57. **Index 705 (fls. 641-645)** – MP opinando pela despersonalização da personalidade jurídica em relação aos sócios.
58. **Index 715 (fl. 651)** – Decisão determinando a juntada da pesquisa acerca a situação financeira e patrimonial da Falida, bem como a expedição dos ofícios.
59. **Index 716 (fl. 652)** – Recibo de ordem de requisição de informações.
60. **Index 718 (fls. 654-656)** – Detalhamento de ordem e requisição de informações.
61. **Index 722, 800 e 804-818 (fls. 657, 728 e 731-744)** – Ofício expedido em cumprimento a r. decisão supra.
62. **Index 723-724, 768-770 e 773-782 (fls. 658-659, 702-704 e 707-717)** – Cartas precatórias expedidas a fim de intimar os sócios da falida.
63. **Index 771 (fl. 705)** – Manifestação da Administração Judicial atestando que não há necessidade de indicação das peças a serem extraídas para remessa ao MP.
64. **Index 787 (fl. 718)** – Ato ordinatório postulando expedição de carta precatória.
65. **Index 791 (fl. 720)** – Manifestação da Administração Judicial postulando a expedição de mandado de verificação e arrecadação de bens.
66. **Index 792 (fl. 721)** – Despacho deferindo pedidos do AJ.

67. **Index 794 (fls. 722-723)** – Síndico atestando não obter resposta a sua petição.
68. **Index 796 (fl. 724)** – Ato ordinatório informando não conter petições pendentes de juntada aos autos.
69. **Index 797-798 (fl. 726)** – Despacho determinando desentranhamento de fls. 474.
70. **Index 799 (fl. 727)** – Ato ordinatório atestando desentranhamento de fls. 474-488.
71. **Index 801 (fl. 729)** – Certidão de cumprimento do r. despacho supra.
72. **Index 802 (fl. 730)** – Despacho determinando cumprimento de fl. 721.
73. **Index 828 (fl. 754)** – Mando de verificação e arreação de bens.
74. **Index 847-858 e 919-921 (fls. 771-789 e 834-871)** – Habilitações de créditos.
75. **Index 868 (fl. 790)** – Ato ordinatório exarando dúvida em relação ao feito.
76. **Index 869 (fl. 791)** – Decisão nomeando novo Administrador Judicial.
77. **Index 871-873 (fls. 792-794)** – Juntada de procurações no presente feito.
78. **Index 874 (fls. 795-796)** – Síndico postulando a intimação dos sócios da falida, bem como que reitera as expedições de ofícios não respondidos.
79. **Index 876 (fl. 791)** – Termo de compromisso do Administrador Judicial.
80. **Index 877-878 e 883 (fls. 798-800 e 801-805)** – Petição de IQ Soluções e Química S/A postulando juntada de procuração e substabelecimento.
81. **Index 881 (fl. s/n)** – Capa do quinto volume do processo.
82. **Index 882 (fl. s/n)** – Termo de abertura do quinto volume do processo.
83. **Index 883-889 (fls. 806-807)** – Petição da sócia da falida Licia Helena de Moura postulando juntada de procuração e substabelecimento.
84. **Index 891 (fl. 809)** – Certidão de regularização do procedimento dos autos.
85. **Index 892 (fl. 810)** – Despacho determinando a remessa do feito ao MP.
86. **Index 893 (fl. s/n)** – MP reiterando pronunciamento anterior (fls. 641-645).
87. **Index 894 (fl. 811)** – Despacho determinando cumprimento de fls. 795-796.
88. **Index 895 (fl. 812)** – Ofício originário da 7ª Vara Cível de Duque de Caxias, requerendo penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 16.011.39, para satisfação da dívida na Execução Fiscal nº 0027657-58.2014.8.9.0021.
89. **Index 896 (fl. 813)** – Certidão de penhora no rosto dos autos.
90. **Index 897 (fl. 814)** – Expedição de ofício a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias informando a reserva de crédito requerida à fl. 812.
91. **Index 898 (fl. 815)** – Certidão de regularidade da digitalização dos autos.
92. **Index 899 (fl. 816)** – Certidão atestando a ausência de mandado de verificação.

93. **Index 900 (fl. 817)** – Certidão atestando o cumprimento do item 5 de fl. 796.
94. **Index 902 e 909-910 (fl. 818-821 e 825-826)** – Expedição dos ofícios requeridos pelo Administrador Judicial.
95. **Index 916-918 (fl. 831-833)** – Paulo Cezar de Oliveira postulando a juntada de substabelecimento, bem como a apreciação dos embargos de terceiros.
96. **Index 959-960 (fls. 873-894)** – Ofício originário da Central de Inventariante, Depositário, Liquidante, Tutoria e Testamentaria da Comarca de Duque de Caxias, atestando ciência da Execução Fiscal nº 0027657-58.2014.8.9.0021.
97. **Index 999 (fl. 895)** – Certidão de recebimento da reserva de crédito.
98. **Index 999 (fl. 895)** – Certidão de recebimento da reserva de crédito.
99. **Index 1.002 (fls. 898-899)** – Despacho determinando, entre outras providencias, a anotação de Paulo Cezar de Oliveira como terceiro interessado.
100. **Index 1.006 (fl. 901)** – Certidão de reenvio de ofício devidamente corrigido.
101. **Index 1.008 (fl. 902)** – Manifestação da Administração Judicial reiterando pedido de descon sideração da personalidade jurídica dos sócios da falida.
102. **Index 1.013 (fl. 905)** – MP opinando favoravelmente pela descon sideração da personalidade jurídica dos sócios da falida.
103. **Index 1.014 (fls. 906-911)** – Decisão determinando, entre outras providencias, a comunicação da indisponibilidade e expedição de ofícios referentes aos bens da massa falida, bem como a quebra de sigilo fiscal dos sócios.
104. **Index 1.020, 1.068-1.079, 1.084 e 1.086 (fls. 912-936, 959-970, 974 e 976)** – Ofícios expedidos em cumprimento a r. decisão supra.
105. **Index 1.045 (fl. 937)** – Certidão de cumprimento dos itens 1 e 2 r. decisão supra.
106. **Index 1.046 (fls. 938-948)** – Pedido de viagem formulado pela falida.
107. **Index 1.057 (fl. s/n)** – MP se opondo ao pedido de viagem.
108. **Index 1.058 (fl. 949)** – Decisão indeferindo pedido de viagem.
109. **Index 1.060 (fls. 951-957)** – Penhora online.
110. **Index 1.067 (fl. 958)** – Certidão de cumprimento da decisão de fls. 906-911.
111. **Index 1.083 (fl. 973)** – Certidão atestando o não comparecimento da sócia da falida ao cartório.
112. **Index 1.085 (fl. 975)** – Certidão de cumprimento da r. decisão de fls. 906-911.
113. **Index 1.087 (fl. 977)** – Certidão de que não houve resposta ao ofício de fl. 974.

114. **Index 1.088 (fl. 978)** – Despacho determinando expedição de busca e apreensão do documento referido à fl. 974.
115. **Index 1.089 (fls. 979-981)** – Resposta de ofício a r. decisão de fls. 906-911.
116. **Index 1.093-1.097, 1.112 e 1.125 (fls. 982-991, 1.112-1.121 e 1.125-1.157)** – Petição de Jurema Maranhão Costa Lopes postulando que seja retirada indisponibilidade do imóvel já arrematado.
117. **Index 1.103 (fl. 992)** – Decisão nomeando novo Administrador Judicial.
118. **Index 1.105 (fl. 993)** – Ato ordinatório informando que os autos estão aptos para digitalização.
119. **Index 1.106 (fl. s/n)** – Certidão de virtualização dos autos falimentares.
120. **Index 1.123 (fls. 1.123)** – Despacho determinando juntada de petição.
121. **Index 1.159 (fl. 1.159)** – Despacho determinando a remessa do feito ao MP.
122. **Index 1.161 e 1.172 (fls. 1.161-1.162 e 1.172-1.173)** – Intimações eletrônicas.
123. **Index 1.164 (fls. 1.164)** – Ministério Público informando que aguarda pela manifestação do novo Síndico.
124. **Index 1.167 (fls. 1.167-1.168)** – Petição de Jurema Maranhão Costa Lopes postulando pela apreciação do requerido em fls. 982-991.
125. **Index 1.170 (fl. 1.170)** – Despacho instando o Síndico para que diga acerca do aceite do cargo.
126. **Index 1.175 (fl. 1.175)** – Termo de compromisso.
127. **Index 1.176 (fl. 1.176)** – Certidão de intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, a partir da r. sentença de falência do **indexes 74-76 (fls. 59-60)**, o edital de falência foi publicado nos **indexes 82-83 e 238**, os termos de declarações dos sócios da falida foram juntados nos **indexes 117-124, 344, 492-487 e 517**, sendo expedidos diversos ofícios para busca de bens e direitos da falida, sendo obtidas as respostas nos **indexes 114, 134-136, 148, 150, 152, 153 e 155)**, todas indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida, tratando-se, a princípio, de falência frustrada.

Contudo, a partir da r. decisão do **index 1014** foi desconsiderada a personalidade jurídica da falida, sendo alcançados bens de propriedade dos sócios da falida, representados por um imóvel já previamente arrematado em outros autos (**indexes 1093-1097, 1112, 1125 e 1167**) e um veículo (**index 1076**), atualmente em posse do sócio da falida, Sr. Paulo Cezar de Oliveira.

Diante deste cenário, em que pese a arrecadação do imóvel citado nos **indexes 1093-1097, 1112, 1125 e 1167**, ter sido gerada em razão da desconsideração da personalidade jurídica da falida, entende o Síndico assistir razão ao requerente em questão, tendo em vista que a arrematação foi efetivada antes da arrecadação, sendo aquela forma de aquisição originária, impossibilitando a arrecadação do bem nesta falência.

Já com relação à possibilidade de arrecadação do veículo mencionado, resta claro que a realização deste ativo não será suficiente para as despesas do processo de falência, obrigando o Síndico a informar tais fatos imediatamente ao MM. Juízo Falimentar, nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Neste sentido, entende o Síndico ser necessária a condução do presente processo falimentar nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45¹, eis que claramente se trata de falência em que os bens arrecadados são insuficientes para as despesas do processo, em trâmite neste Juízo há vinte e um anos (index 2).

¹ **Art. 75.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

§ 1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.

§ 2º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 200.

§ 3º Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos localizados nos indexes 1093-1097, 1112, 1125 e 1167, determinando a desconstituição da indisponibilidade do bem em questão, bem como seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, eis que claramente se trata de falência em que os bens arrecadados são insuficientes para as despesas do processo, em trâmite neste Juízo há vinte e um anos (index 2).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Revenquímica Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312